




REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS

 associação luiz pereira motta	ASSOCIAÇÃO LUIZ PEREIRA MOTTA		Edição:
	Regulamento do Programa de Férias		Revisão:
	Elaborado por: Coordenador da Área Data: 05/06/2023		Aprovado por: Direção Técnica Data: 07/06/2023

Artigo 1º

Natureza e Localização

A Associação Luiz Pereira Motta (adiante designada por ALPM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que se encontra registada na Direcção-Geral da Solidariedade Social no Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 33/87, a fls. 110 e 110 verso, com sede na Praceta António Francisco da Silva Penetra nº 6 2670-400 Loures.

Artigo 2º

Missão, Visão e Valores

1. A Associação Luiz Pereira Motta tem como Missão desenvolver uma intervenção ativa e global aos níveis social, educacional, cultural e da saúde, tendo como linha de orientação a adaptação dos recursos disponíveis às necessidades identificadas na freguesia de Loures.
2. Tem como Visão ser uma Instituição de referência ao serviço da comunidade, envolvendo e valorizando simultaneamente todos os utentes, colaboradores, fornecedores, parceiros e associados, numa perspetiva de melhoria contínua.
3. A ALPM desenvolve a sua ação segundo valores de: solidariedade, capacitação, cooperação, igualdade, inovação, transparência, qualidade.

Artigo 3º

Proteção de Dados

1. No exercício da sua atividade, a ALPM necessita de proceder à recolha e ao tratamento de um conjunto de dados de natureza pessoal, os quais sendo essenciais à sua atividade, são recolhidos apenas mediante o consentimento dos titulares de dados. Os dados recolhidos não serão partilhados ou distribuídos a terceiros salvo nos casos permitidos por lei e aos organismos responsáveis pela tutela das respostas sociais da instituição.
2. Para além das entidades responsáveis pela tutela das respostas sociais da instituição, os dados pessoais poderão ser comunicados quando exigido por disposições legais aplicáveis às autoridades judiciais ou policiais ou quaisquer autoridades que possam legitimamente recebê-las nos termos legais.
3. Mediante o consentimento explícito dos encarregados de educação, a ALPM poderá utilizar fotografias dos utentes para atividades internas no espaço físico da Instituição.

Artigo 4.º

Objetivo

O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento do Programa de Férias promovidos e organizados pela ALPM;

O Programa de Férias visa proporcionar atividades de carácter lúdico, educativo, cultural e desportivo às crianças/jovens, ocupando pedagogicamente os seus tempos livres, sobre tudo nos períodos de interrupção letiva.

Artigo 5.º

Entidade Promotora

1. O Programa de Férias tem como entidade promotora e organizadora a ALPM, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo nº.1 do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 março.
2. A ALPM, sempre que se justifique, poderá contratualizar com associações ou outros agentes particulares, a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres da ALPM

Direitos:

1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e encarregados de educação ou representantes legais;
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;

Deveres:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
6. Possuir livro de reclamações.

Artigo 7.º

Destinatários

O Programa de Férias destina-se, preferencialmente, a crianças/jovens, residentes no Conselho de Loures, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade.

Artigo 8.º

Inscrições

1. No ato de inscrição serão facultados aos Encarregados de Educação, cópia do Regulamento Interno, o Programa de Férias, informação acerca da existência do Livro de Reclamações, bem como informações sobre os seguros obrigatórios que abrangerão os Participantes;
2. O período de inscrições será variável, em cada ano, decorrendo em datas a definir, na sede das instalações da ALPM, Praceta António Francisco da Silva Penetra nº 6 2670-400 Loures.
3. Para a realização da inscrição, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, onde se incluem as declarações do Encarregado de Educação (anexas ao presente Regulamento);
 - b) Cédula pessoal, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou autorização de residência da criança;
 - c) Boletim de vacinas, devidamente atualizado;
 - d) Cartão do subsistema de saúde;
 - e) Quantia correspondente à inscrição, definido em cada ano, de acordo com o tipo e duração das atividades previstas.
4. O valor da inscrição será definido, em cada ano, de acordo com as atividades previstas e custos associados incluindo:
 - a) Uma a quatro refeições por dia;
 - b) Acompanhamento permanente por uma equipa com formação adequada;
 - c) Seguro obrigatório, válido durante o período circunscrito à atividade;
 - d) Material e/ou equipamento necessário para o desenvolvimento das atividades;
 - e) Alojamento, se for caso disso.
5. A inscrição só será validada após a entrega da respetiva ficha e depois de efetuado o pagamento.

Artigo 9.º

Desistências

A desistência de participação no Programa de Férias, apenas concede direito ao reembolso do pagamento efetuado pelo Encarregado de Educação, mediante apresentação de declaração médica, com a indicação da impossibilidade de frequência.

Artigo 10.º

Locais das Atividades

As atividades decorrerão em instalações próprias da ALPM, bem como noutros locais específicos de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa previamente definido, incluindo atividades programadas através de eventuais protocolos a celebrar com entidades externas.

Artigo 11.º

Períodos de Realização e Horários de Funcionamento

1. A duração do Programa de Férias é variável, coincidindo, regra geral, com os períodos de interrupção letiva, de cada ano, nomeadamente, férias de Páscoa, Natal e Verão.
2. O Programa de Férias funciona nos dias úteis, no horário compreendido entre as 7h30 e as 19h30, havendo lugar a extensão de horários, nos casos em que funcionem como Campo Fechado ou em que haja pernoita.

Artigo 12.º

Regras gerais de participação

Durante o período de funcionamento do Programa de Férias, aplicam-se as seguintes normas:

1. É essencial o cumprimento dos horários estabelecidos, por parte dos Participantes, para o bom funcionamento das atividades programadas, havendo lugar a uma tolerância máxima de espera de 15 minutos, por parte da ALPM;
2. Durante a permanência nas atividades do Programa de Férias, todos os Participantes terão de usar obrigatoriamente uma pulseira de identificação, que só poderá ser retirada uma vez terminada a jornada;
3. Os Participantes deverão respeitar todas as indicações dadas pelos Monitores do Programa de Férias;
4. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade;
5. Não é permitido o uso de artigos de valor, bem como dinheiro de bolso, não se responsabilizando a organização pela sua perda ou desaparecimento;
6. Durante a participação nas atividades não é permitido o uso do telemóvel pelos Participantes. Em caso de necessidade de comunicação, o Encarregado de Educação poderá contactar com a Organização ou o Responsável de Serviço;
7. Não é permitido o uso de jogos eletrónicos ou qualquer outro tipo de brinquedos;
8. É expressamente proibido: fumar ou a posse de tabaco, a ingestão ou a posse de bebidas alcoólicas, o consumo ou a posse de substâncias estupefacientes, a posse de qualquer tipo de arma ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de colocar em causa a segurança dos restantes participantes ou das instalações, bem como a posse de brinquedos que imitem aqueles primeiros;
9. No final de cada jornada, caso o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho para casa, terá de preencher uma declaração, devidamente assinado, em como se responsabiliza pelo facto;
10. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação, antes do início das atividades e nos dias de praia, aplicação de protetor solar nos seus educandos;
11. Nas atividades promovidas na praia, será assegurado o respeito pelas indicações de segurança existentes, no local, sem prejuízo de outras que o Nadador-Salvador (ou a Entidade competente pela segurança na praia) considere convenientes;
12. A ALPM, durante as atividades realizadas fora das suas instalações, não se responsabiliza pela perda de objetos ou bens por parte dos Participantes, desde que não tenham sido entregues ao cuidado da Equipa Pedagógica;

Artigo 13.º

Interrupção e Cessação da Frequência

1. A Associação Luiz Pereira Motta reserva-se o direito de, após decisão da Direção, proceder à cessação da participação no programa, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, por parte do Participante ou Encarregado de Educação dos deveres constantes do presente Regulamento, de forma danosa e/ou continuada;
 - b) Comportamentos, por parte do Participante, que coloquem em risco a segurança e equilíbrio do grupo e/ou instalações.
2. Caso o Participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, o seu Encarregado de Educação deverá assinar, previamente, uma declaração dirigida à Direção da ALPM, onde deverá expor o que motivou essa decisão;

Artigo 14.º

Direitos dos Participantes

Todos os Participantes ou Encarregados de Educação têm, para além do acesso ao previsto no nº 1 do artigo 7º do presente Regulamento, têm os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a realização das atividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas atividades promovidas pelo Programa de Férias;
- d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- g) Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.
- h) Serem informados com clareza sobre o Programa de Férias previsto, as taxas aplicadas e o conteúdo das atividades;
- i) Conhecerem as normas e o Regulamento do funcionamento do Programa de Férias;
- j) Solicitarem ao Coordenador Responsável pelo Programa de Férias, todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;

Artigo 15.º

Deveres dos Participantes

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas no presente Regulamento, todas as crianças/ jovens e famílias têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
 - b) Cumprir os horários fixados;
 - c) Informar a equipa sobre aspetos particulares do quotidiano e do comportamento da criança/jovem e possíveis alterações;
 - d) Respeitar todos os colaboradores;
 - e) Acompanhar a criança/jovem na chegada ao equipamento e entregá-la diretamente ao colaborador destacado para esse fim.

- 16 -
- f) Informar, aquando da inscrição, de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta, juntando a respetiva informação clínica aquando da inscrição, caso se justifique.
 - g) São responsabilidade do Encarregado de Educação todos os danos causados à Entidade Promotora ou a terceiros, podendo ser avaliada a sua continuidade no programa, quando se verificar que a sua atitude afetou o regular funcionamento da atividade;

Artigo 16.º

Cuidados de Saúde

1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentos, a Equipa tomará as providências necessárias. Caso se verifique que o Participante carece de cuidados de Saúde específicos e será informado o seu Encarregado de Educação;
2. Se no início da atividade, o Participante estiver a fazer alguma medicação que não deve interromper, o Encarregado de Educação deverá apresentar declaração médica ou cópia da mesma e indicar na embalagem o nome do educando e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o Coordenador ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos Participantes;
3. É responsabilidade do Encarregado de Educação fornecer à organização todas as informações relativas ao estado de saúde do seu educando, que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.

Artigo 17.º

Equipa Técnica

1. As equipas serão constituídas de acordo com o estipulado no artigo 16º do Decreto-lei nº 32/2011 de 7 Março, cumprindo o rácio monitor/grupo de participantes, de 1 monitor para cada grupo de 6 participantes com idades entre os 6 e os 9 anos e 1 monitor para cada grupo de 10 participantes com idades entre os 10 e os 16 anos;
2. Para além do disposto no artigo 15º do diploma legal anterior, constituem deveres do Coordenador:
 - a) Manter uma boa relação com a Entidade Promotora, com os Monitores e com os Participantes;
 - b) Gerir as reuniões estabelecidas com os Monitores e intervir junto dos Participantes, garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir;
 - c) Responsabilizar-se pela gestão do Fundo de Maneio;
 - d) Efetuar os pagamentos às entidades prestadoras de serviços quando tal se verifique necessário;
 - e) Responsabilizar-se pela seleção e formação dos Monitores, conforme o disposto no artigo 21º. do diploma legal referido no ponto 1 do presente artigo;
 - f) Efetuar a avaliação de desempenho dos Monitores;
 - g) Elaborar um relatório final do programa.
3. Para além dos aspetos inerentes ao presente Regulamento, constituem direitos do Coordenador:
 - a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal e enquanto figura de autoridade perante os Monitores e Participantes;
 - b) Ser informado de todos os conflitos que decorreram no Programa de Férias;
 - c) Informar superiormente se algum elemento da equipa pedagógica adotar uma conduta menos própria ou que não cumpra o presente Regulamento;

- d) Alterar ou reajustar o plano de atividades do Programa de Férias quando necessário.
4. Para além do disposto no artigo nº 16º. do Decreto-lei nº 32/2011 de 7 de março, constituem deveres dos Monitores;
- a) Estarem atentos às situações de perigo em que eventualmente os Participantes se possam envolver;
 - b) Verificarem a correta alimentação das crianças;
 - c) Procurarem estabelecer sempre a harmonia e o respeito dentro do grupo;
 - d) Zelarem pelo bem-estar do grupo;
 - e) Utilizarem uma linguagem e atuarem de acordo com normas de boa educação e respeito mútuo;
5. Constituem direitos dos Monitores:
- a) Serem respeitados na sua dignidade pessoal e enquanto figura de autoridade perante os Participantes;
 - b) Serem informados das observações ou críticas formuladas relativamente a si, quer pelos Participantes quer pelos Encarregados de Educação, no âmbito da sua atividade no Campo de Férias;
 - c) Serem ouvidos nas suas sugestões e críticas e esclarecidos nas suas dúvidas pelo Coordenador ou Entidade Promotora;
 - d) Serem apoiados no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da Entidade Promotora;
 - e) Exigirem o cumprimento do presente Regulamento aos participantes;
 - f) Recusarem a entrada, nos locais onde decorrem as atividades, de qualquer pessoa que não esteja identificada ou inscrita ou que não cumpra o presente Regulamento;
 - g) Convocarem uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas;
6. Cabe ao Coordenador e aos Monitores dar o exemplo de boa conduta aos Participantes e, nesse sentido, o seu comportamento durante as atividades deverá pautar-se pelo sentido de responsabilidade, respeito mútuo e bom senso, devendo obedecer às seguintes regras:
- a) Não é permitida a ingestão e a posse de bebidas alcoólicas;
 - b) Não é permitido o consumo e a posse de substâncias estupefacientes;
 - c) Não é permitido fumar ou a posse de tabaco, na presença dos Participantes;
 - d) Não é permitida a posse de qualquer tipo de arma ou qualquer instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança dos Participantes ou das instalações, bem como brinquedos que imitem aqueles primeiros.
7. O não cumprimento do disposto neste artigo, bem como no restante Regulamento, por parte dos Monitores, implicará a aplicação de sanções, que poderão consistir, no limite, na suspensão imediata de funções, a serem aplicadas pelo órgão Executivo da Associação Luiz Pereira da Motta.

Artigo 18.º

Alimentação

A organização garante a todos os Participantes entre uma a quatro refeições por dia, sendo o fornecimento, por norma, assegurado pela ALPM ou por uma entidade externa, sendo devidamente salvaguardadas as normas de higiene e segurança alimentar.

Artigo 19.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos Participantes, sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento compete à Associação Luiz Pereira Motta.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o Decreto-lei nº32/2011 de 7 março e restante legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de revisão e aprovação da Direção Técnica.
2. Este regulamento será afixado no edifício da ALPM/CATL, em local apropriado.

Data de aprovação – 07 de junho de 2023

A Diretora Técnica

Isabel Celso Plácido